

## STF: um espaço de luta do movimento negro<sup>1</sup>

*The Brazilian Supreme Court (STF): battleground for the black movement<sup>2</sup>*

Clio Nudel Radomysler<sup>3</sup>

### Resumo

Analizamos a participação de entidades do movimento negro em casos do Supremo Tribunal Federal sobre questões raciais. Mostramos que buscam provocar impactos na sociedade que vão muito além do ganho do caso concreto. Concluímos que as diversas estratégias de atuação no Tribunal o transformaram numa importante ferramenta para a concretização dos direitos da população negra brasileira.

**Palavras-chave:** STF; direitos da população negra brasileira; transformação social.

### Abstract

We studied the participation of black movement organizations in cases about racial issues argued in the Brazilian Supreme Court. We showed that they aim to create a strong impact on society that goes beyond the winning of the particular case. We concluded that the different strategies used in Court have transformed it into an important tool for the concretization of the rights of the Brazilian black population.

**Key-words:** Brazilian Supreme Court; Brazilian black population rights; social transformation

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 11 de maio de 2012 e aceito em 26/03/2013.

<sup>2</sup> As entrevistas e a maioria dos dados deste artigo foram extraídas da monografia “Litígio estratégico: um caminho para a igualdade racial?” escrita pela autora em 2011, como conclusão da Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP). Disponível em: [http://sbdp.org.br/ver\\_monografia.php?idMono=183](http://sbdp.org.br/ver_monografia.php?idMono=183).

<sup>3</sup> Membro da Sociedade Brasileira de Direito Constitucional (SBDP) e do Programa PET da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Email: [clio.radomysler@gmail.com](mailto:clio.radomysler@gmail.com).

## 1. O Supremo Tribunal Federal e a concretização dos direitos da população negra brasileira

Atualmente é visível que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem uma atuação de grande destaque na sociedade brasileira. O Tribunal aparece em manchetes dos principais jornais brasileiros, suas decisões são acompanhadas por milhões de pessoas pela TV Justiça e pela internet, e multiplica-se, no meio acadêmico, o número de trabalhos destinados a analisar sua atuação (VIEIRA, 2008, p. 442).

Em grande parte, esse aumento da visibilidade do STF é resultado da mudança do seu desenho institucional realizada pela Constituição Federal de 1988. Foram introduzidas modificações nas características do controle judicial de constitucionalidade do STF que acentuaram de forma significativa a dimensão política da sua atuação.

A Constituição de 1988 conferiu ao Tribunal amplos poderes para a defesa da Constituição<sup>4</sup>. Em seguida, conforme o artigo 103, ampliou o rol de legitimados para propor ações de controle de constitucionalidade. Dessa forma, novas vozes passaram a ecoar no Tribunal. Por fim, a Constituição regulamentou um grande campo de relações sociais, econômicas e políticas. Essa ampliação da matéria constitucional trouxe para o STF debates sobre temas muito mais variados. Conflitos políticos e sociais são facilmente articulados em termos jurídico-constitucionais e raramente deixam de repercutir no Tribunal (MENDES, 2011, p. 2).

Nesse contexto de ampliação dos temas constitucionais, a Carta de 1988 consagrou os esforços de luta dos movimentos sociais negros brasileiros, reservando um tratamento especial à questão do racismo, do direito à igualdade e da proteção às manifestações das culturas afrobrasileiras<sup>5</sup>. Cerca de 20 anos após a promulgação da Constituição, entretanto, a realidade brasileira ainda é marcada por exclusão e discriminação racial, conforme demonstra a terceira

---

<sup>4</sup> É competência do Supremo, conforme o artigo 102 da Constituição Federal, julgar, por via da ação direta, a inconstitucionalidade de leis, emendas constitucionais e atos normativos produzidos tanto em âmbito federal, quanto estadual. Além disso, é o STF quem deve julgar omissões inconstitucionais do legislador e do executivo, e, por meio do mandado de injunção, assegurar imediata e direta implementação de direitos fundamentais.

<sup>5</sup> Alguns exemplos são: art. 3º, que institui como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; inciso XLII do art. 5º, que atribui à prática do crime de racismo a inafiançabilidade e a imprescritibilidade; artigo 215º, §1º, que afirma a proteção do Estado às manifestações das culturas afrobrasileiras.

edição do “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça”, estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA) em 2008<sup>6</sup>.

É importante questionar, portanto, se conflitos sobre questões raciais assumiram recentemente um espaço importante dentre as decisões do Supremo Tribunal Federal.

As ações sobre o tema que tiveram maior repercussão na sociedade foram: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, que questiona a constitucionalidade do sistema de cotas raciais adotado pela Universidade de Brasília (UnB), e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, que questiona a constitucionalidade do Decreto 4887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos.

As duas ações foram propostas pelo partido Democratas (DEM), a primeira em 2009 e a segunda em 2004, com o objetivo de questionar direitos da população afrodescendente, ao invés de concretizá-los. Nesses casos, entidades que atuam em prol das demandas da população negra brasileira participaram como *amici curiae*, ou seja, como terceiros interessados na decisão do Tribunal, que podem emitir sua opinião através de um memorial. Particularmente na ADPF 186 essas entidades participaram da audiência pública sobre o caso, realizada em março de 2010, por meio de exposições de quinze minutos.

Desse modo, à primeira vista, parece que o Tribunal não está sendo utilizado como um instrumento para promover a igualdade racial e combater a discriminação. No entanto, através de entrevistas com nove organizações que participaram nos casos acima apontados, e da análise das ações, foi possível concluir que a interação com o Supremo Tribunal Federal gerou inúmeras possibilidades para a concretização dos direitos da população negra brasileira<sup>7</sup>.

## **2. ADPF 186 e ADI 3239: experiências de utilização do STF como instrumento de transformação social**

Com relação à ADPF 186, que versa sobre a constitucionalidade do sistema de ações afirmativas implementado na UnB, é importante afirmar tratar-se de um tema bastante controverso na sociedade brasileira. Nesse sentido, a decisão do Supremo Tribunal Federal,

---

<sup>6</sup> Esse estudo pode ser encontrado no *site* [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/081216\\_retrato\\_3\\_edicao.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/081216_retrato_3_edicao.pdf)

<sup>7</sup> As entidades entrevistadas foram: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade (CEERT), Malungu Pará, Educafro, Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA), Movimento Negro Unificado, Ipeafro, Nosso Coletivo Negro (NCN).

realizada em abril de 2012, favorável por unanimidade às cotas raciais, foi um marco fundamental para a defesa dessa política pública e para que mais universidades a implementassem. Esta é uma demanda fortemente reivindicada por organizações que buscam a concretização dos direitos da população negra brasileira.

O Tribunal acabou sendo um espaço mais eficaz do que o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas para assumir esse papel. Muitas entidades entrevistadas entendem que o STF, em inúmeros casos, está “à frente” do Legislativo em termos de possibilidades para transformação social, e consideram esse espaço um local fundamental de disputa do movimento negro. Frei David, diretor executivo da Educafro, afirma:

Descobrimos que deputados e senadores estão absurdamente omissos nas pautas do povo. Descobrimos isso em 2004, que grandes temas do povo iam ser decididos não por deputados e senadores, mas pelo Supremo. Decidimos, então, fazer um contato direto com o Supremo.

Na ADI 3239, por outro lado, está sendo questionada uma medida legislativa realizada pelo Executivo, o Decreto 4887/2003, que regulamenta o acesso à terra das comunidades quilombolas. Apesar das entidades entrevistadas terem apontado críticas ao decreto, está claro que a declaração de sua inconstitucionalidade seria uma enorme perda para a concretização dos direitos dos afrobrasileiros.

Mesmo assim, as entidades, como “amigas da corte”, não se limitaram a fazer uma oposição aos argumentos apresentados pelo DEM na petição inicial. Indicaram a situação vulnerável das comunidades remanescentes de quilombolas, que sofrem discriminação e outras violações de direitos. Neste contexto, diversos *amici curiae* denunciaram o número reduzido de comunidades que tiveram suas terras tituladas e reafirmaram a obrigação do Estado de proteger os quilombolas.

As entrevistas realizadas explicam o motivo dessa estratégia de argumentação. Aline Caldeira Lopes, da Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola (AJPMC), aponta para a possibilidade das decisões dos ministros criarem jurisprudência positiva para os direitos humanos da população negra. O voto do ministro Celso de Mello, proferido em abril de 2012, por exemplo, afirmou a ineficácia da administração pública em regularizar a propriedade das terras dos quilombolas e, portanto, poderá ser usado como precedente em uma futura ação que condene a omissão do

Executivo em dar eficácia ao direito à terra destas comunidades.

Muitas entidades confirmam, também, a visibilidade maior das suas demandas quando discutidas no STF, o que também explica a importância das denúncias das violações dos direitos dos quilombolas realizadas pelos *amici*. Aline Lopes, da AJPMC, afirma:

Estar no STF acaba gerando mais publicidade para a demanda. A gente consegue fazer debates em setores maiores da sociedade e ir articulando uma linguagem de direitos humanos. Esse movimento vai dando legitimidade às populações vulneráveis, que conseguem algumas vitórias, a partir dessa maior publicidade.

Algumas organizações entendem já ser um grande avanço o simples fato das ações no STF aumentarem a discussão sobre as relações raciais no Brasil. Humberto Adami, presidente do Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA), comenta:

O recentemente falecido Abdias Nascimento diria o seguinte: *O debate é a vitória*. Porque para muita gente, durante muito tempo, esse debate não existia; então só de estar ocorrendo o debate do racismo já é um ganho dessa estratégia.

Além dos temas acima apontados, alguns *amici curiae*, na ADI 3239, procuraram explicar o que significa ser quilombola na sociedade atual. A importância dessa medida é explicada por José Galiza, coordenador administrativo da Malungu Pará:

Alguns juízes são muito conservadores, até por desconhecerem o que é um quilombo e quais são as leis que protegem as comunidades quilombolas. Essa falta de informação leva a decisões que às vezes não são favoráveis.

Uma das possíveis contribuições da participação das entidades do movimento negro no STF é, portanto, promover a educação do Judiciário sobre direitos humanos e justiça social. Além disso, ao tornar público um problema que afeta grupos vulneráveis, contribui para um melhor entendimento da sociedade sobre o assunto.

No caso da ADPF 186, as entidades também não se limitaram a contra-argumentar a petição inicial do DEM para o ganho do caso concreto. As organizações tocaram em temas sensíveis sobre o Judiciário, o ordenamento jurídico, e a consciência racial na sociedade brasileira.

Sobre a aplicação do Direito, é importante citar trecho do memorial de *amicus curiae* da Fundação Cultural Palmares (FCP), quando destaca a abordagem tendenciosa do tema nas

constituições brasileiras:

Uma olhada na história das constituições brasileiras é suficiente para perceber o uso do aparato ideológico jurídico na manutenção da subordinação racial dos negros. (...) O Direito foi um contribuidor privilegiado na definição de espaços, sentidos e até humanidade da população negra - quer escrava, quer livre, ou, após a abolição, a população negra "cidadã".

O desafio de modificar a leitura do Direito, buscando-se uma interpretação mais democrática e solidária, é um importante objetivo para a entidade. Dora Bertúlio, da FCP, afirma:

Particularmente, eu acho que a gente deveria mexer um pouquinho mais com o Judiciário, talvez com os valores do Judiciário, porque eu entendo o Direito como fundamental na criação, produção e reprodução de valores sociais. O que a gente precisa é de uma formação valorativa que leve a população negra ao status de humano, é isso que a gente está brigando para ser.

Conclui: "Eu tenho essa visão, tenho essa perspectiva de que o Judiciário talvez seja o nosso lugar de ganho".

Os *amici curiae* da ADPF 186 também dedicam grande parte dos memoriais para defender a tese de que há racismo no Brasil. Essa também é uma conduta importante, que extrapola os limites do caso concreto, visto que uma das alegações das entidades é que, no imaginário social, ainda prevalece a ideia de ausência de conflito nas relações raciais brasileiras.

Nesse sentido, afirma Dora Bertúlio:

É isso que a gente luta para tentar mudar, esse ideário nacional racista de que a população negra é algoz de si mesma, e que os reais percalços dessa população não são por discriminação, mas por incompetência dela própria. Esse é o lugar comum, o pensamento comum da sociedade brasileira, e é contra isso que a gente está lutando e tentando argumentar ao máximo no STF, para que os ministros possam, no momento de julgar, ter o máximo de informação possível para mudar esse *status quo* da sociedade.

Por fim, assim como na ADI 3239, os *amici curiae* utilizaram o espaço do STF para expor situações de violações dos direitos fundamentais, buscando o reconhecimento da sociedade e do Estado. Atacam a omissão estatal na inclusão da população afrobrasileira e na proteção de sua cultura, afirmando a presença de racismo institucional no Brasil.

Cabe ressaltar que toda essa estratégia de argumentação também foi utilizada no outro espaço formal de interação com o STF: a audiência pública. Por meio das entrevistas, foi

possível concluir que o mecanismo da audiência pública tem grandes potencialidades, inclusive maiores do que a participação por meio das peças de *amici curiae*. Frei David, da Educafro, defende: “A audiência pública é fundamental, não só para os ministros, em nossa opinião, mas para a sociedade civil. Para a sociedade como um todo porque a imprensa foi obrigada a discutir, a apresentar o debate”.

Natália Machado, do Nosso Coletivo Negro, também entende que esse é um meio eficaz de dar publicidade para questões raciais na sociedade. Explica que a mídia foi muito presente durante a audiência pública das ações afirmativas, o que ampliou muito a discussão do tema na sociedade.

As entidades que atuam em prol dos direitos da população negra, portanto, acreditam que essa a participação no STF traz inúmeras possibilidades. No entanto, apontam algumas dificuldades encontradas com relação a essa interação. Um dos limites indicados com maior frequência pelas organizações é a formação dos operadores do direito. Afirma Dora Bertúlio:

Nós batemos em uma situação muito forte e contundente dentro do sistema jurídico nacional, que é a formação dos operadores do direito, advogados, promotores, juízes, enfim, de todos os trabalhadores do direito. Você sabe que as faculdades do direito sequer fazem menção sobre a questão racial no Brasil. Pouco da história do direito brasileiro é falado. Sobre relações raciais, nada. Muitíssimo pouco nós temos sobre direitos raciais, esse é o nosso grande entrave. Hoje você vai ter juízes, promotores, advogados, toda uma casta de profissionais que na verdade nunca tiveram conhecimento, informação, discussão, reflexão a respeito disso.

Dora Bertúlio e Natália Machado afirmam que a mídia nacional é outro grande obstáculo, pois não dá visibilidade para o discurso das entidades do movimento negro. Nas palavras de Bertúlio:

Nós não conseguimos fazer com que haja uma informação democrática nem a respeito de cotas raciais, nem da questão quilombola. Você tem aí posições do senso comum marcadas como verdadeiras, até como científicas, quando na verdade elas não passam de argumentos do senso comum.

Ainda, José Galiza (Malungu Pará) argumenta que a Suprema Corte não tem abertura para discussão e diálogo com os movimentos sociais.

A gente fez, durante a 2ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial, com a CONAQ, que é a Coordenação Nacional dos Quilombolas, um ato público, uma caminhada até o

Supremo. Foi muito difícil que alguém pudesse receber uma comissão de quilombolas para dialogar sobre essas questões da ADI 3239. Houve uma barreira e vejo que há uma grande dificuldade de diálogo da Suprema Corte com os movimentos sociais.

Aline Lopes, da AJPMC, por sua vez, afirma que a entidade percebe um grande limite no Supremo quando se trata de questões agrárias, como é o caso dos quilombolas. Aponta uma grande interferência no STF de organizações que historicamente representaram interesses patronais no Brasil. Além disso, indica que o Judiciário, por ter uma perspectiva tradicionalmente individualista, muitas vezes não leva em consideração o caráter coletivo das ações relativas aos quilombolas, o que prejudica uma atuação favorável às suas demandas.

Essas dificuldades possivelmente explicam a morosidade do ministro Celso de Mello, relator da ADI 3239, em aceitar os *amici curiae* no processo, e responder aos inúmeros pedidos das entidades por uma audiência pública. Além disso, o seu voto, o único proferido até o momento, declarou a inconstitucionalidade do Decreto 4887/2003.

As entidades, no entanto, utilizam diversas estratégias jurídicas e extrajurídicas para tentar combater as dificuldades apontadas acima e fortalecer as possibilidades de utilizar o STF como instrumento de transformação social.

As estratégias realizadas pelas organizações incluem medidas para democratizar a informação da mídia no Brasil, divulgando novas abordagens sobre direitos humanos: palestras, entrevistas, atividades de formação, documentários e redação de um jornal (Nosso Coletivo Negro-DF); participação em mesas em universidades e sítio na internet (Assessoria Jurídica Mariana Criola); escrever sempre para os jornais (Fundação Cultural Palmares).

Além disso, para combater a falta de diálogo do STF com os movimentos sociais e aproximá-lo dos destinatários de suas decisões, Aline Lopes, da AJPMC, explica que promovem o encontro de lideranças quilombolas com os magistrados.

Outro recurso utilizado para enfrentar as dificuldades e fortalecer o uso do Judiciário como ferramenta de transformação social, conforme narra Daniel Teixeira, coordenador de projetos do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), é a capacitação realizada pela entidade de profissionais e acadêmicos sobre Direito de Igualdade Racial. Além de uma grande produção teórica sobre o assunto, o CEERT realiza um curso à distância e organiza um sítio eletrônico com todas as decisões disponíveis de diversos tribunais do Brasil que envolvam a temática racial. Afirma:

A gente quis, com o *site*, instrumentalizar o advogado, porque percebemos que há dez, quinze anos atrás, só existiam cerca de 20 decisões sobre questões raciais. (...) Então, o nosso foco para atuar de forma estratégica é formar o maior número possível de advogados para que a gente tenha um maior número de casos na justiça com conteúdo para ganhar.

Além de estratégias para combater as dificuldades encontradas, algumas entidades entrevistadas realizam medidas para aumentar o potencial dos mecanismos de interação formais e informais com o Supremo Tribunal Federal.

Com relação aos mecanismos formais, a audiência pública e o *amicus curiae*, Humberto Adami afirma que a estratégia do IARA é sempre juntar várias entidades em um único pedido de *amicus curiae*, pois o pedido adquire um peso muito maior. Aline Lopes, da Assessoria Jurídica Mariana Criola, conta que houve uma articulação nacional da Rede de Advogados Populares para que movimentos sociais e outras organizações entrassem como *amicus curiae* na ADI 3239. Da mesma forma, Natália Machado, do Nosso Coletivo Negro, afirma terem insistido para que entidades de peso, como a Fundação Nacional dos Índios (FUNAI) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entrassem na ADPF 186 como *amicus curiae*.

Outra estratégia, realizada pela Educafro, foi escolher um advogado bastante reconhecido para elaborar o pedido de ingresso como *amicus curiae* na ADPF 186. Esta estratégia também permitiu que a entidade tivesse maior destaque na audiência pública. Frei David conta:

*Alguns diziam: Temos que votar num negro para poder mostrar que nós somos preparados. Eu falava: Gente, a hora não é de mostrar que a gente é preparado, a hora é de ganhar a cabeça dos poderosos. Quem é que ganha a cabeça dos poderosos? Um bem preparado negro ou um branco muito famoso e mais ou menos preparado? Eu fiz essa brincadeirinha porque com certeza um branco super conceituado no mundo jurídico tem mais chance de ser ouvido do que um negro muito bem preparado e desconhecido. Foi um debate difícil para botar o nome do Fabio Konder Comparato, mas foi um debate vitorioso e fortemente vitorioso, porque as pessoas perceberam que não está em jogo provar que tem negro preparado, o que está em jogo é ganhar e abrir portas para o futuro.*

Sobre os mecanismos informais de interação com a Corte, a Educafro defende a importância do contato direto com os ministros. Frei David ressalta que acredita ser fundamental atuar no dia-a-dia do STF e indica, “com tristeza”, que são pouquíssimas entidades do movimento negro que interagem com o Tribunal desse modo, “que dão a cara a bater e a dialogar”.

Para provar a importância desse contato, Frei David conta o que ocorreu em uma reunião realizada com o ministro Menezes Direito, em 2004, para discutir a primeira ação proposta no STF contra as cotas raciais. Tratava-se da ADI 3197, cujo objetivo era declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 4151/2003, que instituiu o sistema de ações afirmativas para o ingresso de candidatos ao ensino superior nas universidades públicas estaduais fluminenses.

Assim que descobriu que as cotas iriam ser questionadas no STF, Frei David montou uma comissão para visitar todos os ministros do Tribunal. Sobre a audiência realizada com o ministro Menezes Direito, Frei David afirma:

*Na nossa audiência com o ministro Direito, ele fez questão de dizer: Frei David, sobre o processo contra as cotas na UERJ, eu lhe proponho que vocês vejam outros instrumentos, porque se for julgado atualmente, sem debates mais maduros por nós ministros, vocês vão se decepcionar. Eu perguntei: Como assim, ministro? Ele respondeu: Frei David, sobre as cotas é um assunto muito novo, se for votado já, vocês não têm chance de vitória. Nós fomos pegos de surpresa, o Brasil inteiro foi pego de surpresa e é importante que vocês repensem; se vocês têm outras estratégias, usem! Porque eu acho que o Brasil não está pronto para votar um assunto tão novo como este.*

Conforme Frei David, a Educafro, graças a essa sugestão do ministro Menezes Direito, se reuniu com seus assessores e decidiu realizar uma nova estratégia. Conta:

*E aí, com esta fala, reunimos nossos assessores e decidimos uma estratégia difícil, muito difícil, quase impossível, mas decidimos. Adivinhe qual foi? Mudar a lei, reunir todos os deputados e convencê-los a refazer a lei, nem que seja para mudar uma vírgula. Toda vez que uma lei está sendo julgada e essa lei é mudada, cai o processo e os contrários têm que abrir outro. Então a grande vitória quem nos deu, sem querer, foi o ministro Direito. Ele nos orientou. A gente fez um trabalho imenso, um trabalho homérico, e conseguimos mudar a lei de cotas da UERJ, mudamos duas vezes. Mas quem foi o mentor número um dessa estratégia: o ministro Direito.*

Continua: “Essa estratégia foi exageradamente importante, porque derrubamos a lei duas vezes, ganhando tempo para a sociedade brasileira ter maturidade”. No ano de 2012, oito anos depois que a primeira ação contra as cotas raciais no STF foi proposta, os ministros do STF votaram, por unanimidade, sua constitucionalidade e afirmaram a sua importância.

Cabe mencionar que, para surpresa de Frei David, os ministros sempre foram muito abertos para realizar reuniões com a Educafro e para ouvir suas demandas, e que estas audiências fortaleceram muito a interação com o Tribunal.

Além de reunião com os ministros, Frei David afirmou que, em sua última audiência no STF, descobriu que é fundamental também conversar com seus assessores:

Nós descobrimos que precisamos, também, conversar com o assessor do ministro, de preferência anteriormente, porque é ele quem ajuda a montar o parecer, e o parecer depende muito da cabeça do assessor. (...) Deste modo, agora, a Educafro, antes e depois de falar com o ministro, fala também com o assessor para aquele assunto.

A entidade descobriu que os assessores dos ministros possuem muita influência no modo como estes julgam suas ações. Deste modo, essa forma de interagir com o Tribunal pode ser importante para o ganho do caso concreto. Frei David afirma:

Nós decidimos não só falar com os assessores dos ministros, mas levar para eles livros sobre o tema. Porque nós sabemos que o assunto é muito novo, que grande parte dos assessores não tem conhecimento sobre o tema. Se ele for um cara comprometido, ele vai correr atrás de bibliografia, mas, se não for, ele vai escrever o parecer com base no que fizeram juízes irresponsáveis e a revista Veja.

Por fim, a Educafro entende que a presença de juízes negros ou sensíveis a questões raciais é essencial para o uso do Tribunal como ferramenta de transformação social. A entidade apoiou a indicação do ministro Joaquim Barbosa e procura se manifestar sobre a escolha de cada novo ministro do STF, com nome próprio ou com perfil.

Sobre o modo de atuação da Educafro, Frei David conclui: “O assunto é estratégico mesmo, quem vai ganhar essa luta são as estratégias. (...) Qual é a estratégia da Educafro? É conversar muito com quem tem o poder na mão e entrar nas brechas do sistema”.

Dessa forma, as entidades que atuaram como “amigas da corte” ou se manifestaram em audiência pública utilizaram o Supremo Tribunal Federal como instrumento de transformação social em prol dos direitos da população negra brasileira, e não apenas para obter uma decisão favorável pelo Tribunal. Apesar dessa estratégia de ação ter limites, ela traz inúmeras possibilidades e está sendo fortalecida pelas entidades.

### **3. Ações no STF que foram propostas por entidades que lutam em prol das demandas da população negra brasileira**

Cabe agora analisarmos a participação de organizações envolvidas com os direitos da população negra brasileira como autoras de ações no STF, e não apenas como “amigas da corte” ou através de exposições em audiências públicas.

Foi possível encontrar cinco casos no STF em que organizações do movimento negro são as próprias autoras das ações. Destacaremos três deles: as 37 notificações, a Petição (Pet) 4314, e o Mandado de Segurança (MS) 30952, todas propostas pelo Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA), respectivamente, em 2007, 2008 e 2011<sup>8</sup>.

O IARA, em 2007, pediu ao STF para que notificasse judicialmente 37 ministros de estado e outras autoridades, em face do descumprimento do Decreto 4228/2002, que institui o Programa Nacional de Ações Afirmativas (PNAA).

Iniciam o pedido defendendo que órgãos estatais e empresas privadas estarão incorrendo em inconstitucionalidade se não traçarem políticas efetivas de combate à desigualdade racial. Sustentam que a ausência de negros em qualquer organização pública deve ensejar suspeita de discriminação.

Argumentam que, após mais de cinco anos de vigência, o envio de propostas de ações e metas pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas nunca foi realizado. Além disso, indicam que nenhuma iniciativa foi tomada por parte de qualquer ente da administração pública federal para que o referido dispositivo tivesse plena eficácia.

Entendem que o PNAA é feito com o objetivo de dar cumprimento efetivo aos compromissos internacionais assumidos pelo estado brasileiro, no intuito de combater a discriminação. Listam, nesse sentido, diversos dispositivos de tratados da Organização das Nações Unidas (ONU), tratados da Organização dos Estados Americanos (OEA) e tratados da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As entidades sustentam a omissão da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), visto que, conforme art. 2º da Lei nº 10678/2003, cabe a esse órgão

---

<sup>8</sup> Os outros dois casos são o Mandado de Injunção (MI) 630 e a Petição (Pet) 1937. Os autores do MI 630 são associações de quilombolas que defendem a omissão do Presidente da República em regular o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que afirma o direito à terra das comunidades quilombolas. A autora da Pet 1937 é a Associação Brasileira de Negros Progressistas que visa condenar o Ministro da Saúde da época por crime de racismo em função de campanha promovida pelo ministério que, na opinião da entidade, é racista. Ambos os casos são mais antigos do que os do IARA, protocolados no ano 2000. Além disso, não foi possível realizar entrevistas com nenhuma dessas organizações.

assessorar o Presidente da República no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas.

Defendem, também, haver indícios de racismo institucional no Ministério Público, pois diversos pedidos feitos a esse órgão de investigação, com base em representações que denunciam discriminação racial e omissão na promoção da igualdade, vêm sendo arquivados, quase sistematicamente, muitas vezes sem a abertura de procedimentos preparatórios para instrução.

Por fim, requerem, após a intimação das autoridades indicadas, que seja dada ciência do caso à Procuradoria Geral da República (PGR), bem como aos escritórios da OEA, ONU e OIT, com o objetivo de provocar repercussões internacionais para o estado brasileiro e demonstrar o evidente descumprimento dos dispositivos internacionais apontados. Exigem, também, que seja publicado edital com a íntegra da presente notificação, para que seja de conhecimento de toda a população.

Dessa maneira, as entidades não alegam apenas omissão dos ministros de estado, mas também da SEPPIR e do Ministério Público. Cabe ressaltar a preocupação do IARA em dar publicidade à notificação, com o evidente objetivo de provocar um grande impacto na sociedade.

A ministra Ellen Gracie julgou os pedidos monocraticamente em agosto de 2007. Segundo ela, a notificação judicial tem caráter preventivo e não suscita efeitos coercitivos ao destinatário. A ministra entende que o STF não tem competência para processar notificações, posto que estas são desvinculadas de qualquer finalidade de ordem penal. Afirma que a notificação não é parte do rol taxativo de competências originárias do STF, previsto no art. 102 da Constituição Federal. Portanto, arquivou os 37 pedidos<sup>9</sup>.

O IARA, então, agravou as 37 notificações fazendo com que os recursos fossem espalhados para diversos ministros. Humberto Adami conta que a estratégia consistiu em fazer a mesma pergunta para diferentes ministros e, assim, receber várias respostas. Ainda, caso os membros do Tribunal insistissem em afirmar que não eram competentes para analisar o mérito da ação ou julgassem o caso de forma desfavorável, o IARA iria partir para a denúncia do próprio STF por racismo institucional em foro internacional<sup>10</sup>. Nas palavras de Humberto Adami:

---

<sup>9</sup> Conforme art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, §1º, o relator da ação pode não conhecer pedido em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente.

<sup>10</sup> Adami afirma que está utilizando a experiência do parecer 0066 de 2006 da Organização dos Estados Americanos (OEA), conhecido como caso Simone Diniz, no qual o Brasil foi condenado por conta da omissão de autoridades brasileiras em aplicar a legislação anti-racismo no país.

Temos um projeto que é pegar isso tudo e denunciar o próprio STF. Só que eles vão argumentar: *Não dissemos que não estava valendo, apenas que a discussão não é para ser feita aqui.* Se você pegar o artigo 15 do Código de Processo Civil, você vai ver que um juiz tomando ciência de um fato delituoso tem obrigação de oficiar ao Ministério Público para que tome as providências. Ora, se eu já oficiei o STF, se já teve intervenção do próprio Ministério Público e do Procurador Federal, o que mais eu tenho que fazer? Eles estão sendo omissos. Mas apenas quando eu conseguir fazer isso em enorme quantidade, aí eu jogo para a escala internacional.

O resultado foi que inúmeros ministros do STF manifestaram, de forma monocrática, sua incompetência em julgar o caso. Em função disso, o IARA propôs ao Tribunal uma ação civil pública, a Pet 4314, com o mesmo intuito de denunciar a omissão dos ministros de estado no cumprimento do decreto.

A ministra Ellen Gracie julgou monocraticamente a Petição 4314 no dia 26 de maio de 2010. Ela afirma ser pacífica a jurisprudência do STF quanto à incompetência da Corte para a apreciação originária de ações populares e de ações civis públicas, mesmo quando ajuizadas contra a Presidência da República ou ministros de estado, por não estarem inscritas no rol taxativo do art. 102 da Constituição Federal. Por esse motivo determinou o arquivamento dos autos.

Humberto Adami, sobre a estratégia, afirma que o importante não era obter uma resposta favorável, mas que a pergunta chegasse ao STF e fosse espalhada. A argumentação da entidade, assim, teria maior visibilidade e repercussão, além da importância de reunir todas as manifestações dos ministros para utilizar como material para futuras ações em foro internacional.

Essa estratégia do IARA, de espalhar ações no STF, não foi novidade para a entidade, que, por exemplo, já distribuiu, em diversos momentos, representações para membros do Ministério Público em todo o país, sempre com o intuito de possivelmente demonstrar, para cortes internacionais, o racismo institucional presente no Brasil.

Humberto Adami conta que criou essa estratégia a partir de sua experiência com a advocacia ambiental e a advocacia sindical:

Eu já tinha essa intenção, de juntar a questão racial e a ambiental como estratégia de atuação. Por quê? Porque o movimento ambiental funcionou muito com essa questão de inquérito civil público e o movimento sindical também. Foi o que eu aprendi fazendo a advocacia de banco e a advocacia trabalhista. A gente tinha muito isso. Os sindicatos faziam ações de norte a sul. Através da rede sindical, todos os sindicatos faziam a mesma

ação em tudo quanto é lugar e você tinha que ter uma defesa mais ou menos padronizada. Isso causava resultados locais.

Afirma que inúmeras leis que procuram concretizar demandas da população negra brasileira não são cumpridas, como o Decreto 4228/2002 (Programa Nacional de Ações Afirmativas), o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei 10639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afrobrasileiras nas escolas. Para ele, é fundamental o uso “incessante e estratégico” do Tribunal como meio de promover a aplicação dessa legislação. Defende:

Hoje se faz lei, portaria, estatuto, o regulamento do estatuto, e os caras continuam não obedecendo. Quer dizer, é só na questão racial que isso acontece? Não, mas na questão racial acontece muito, porque na verdade, o que eu percebi é que o racismo está introjetado nessas pessoas, que são os administradores, que são os promotores, que são os juízes, que são as pessoas que deliberam. Enquanto não tiver a completa, incessante e estratégica judicialização desse assunto e denúncias internacionais dessas autoridades essas leis nunca vão ser cumpridas.

O IARA é a única entidade entrevistada que já propôs ações no STF. Diante disso, faz alguns questionamentos sobre o modo de atuação das outras entidades do movimento negro. Humberto Adami afirma que a maioria das organizações do movimento negro ainda não entende que o Judiciário é uma possível ferramenta de transformação. Para ele, a importância do DEM, autor da ADPF 186 (constitucionalidade das cotas raciais na UnB) e da ADI 3239 (constitucionalidade do Decreto 4887/2003), foi fazer com que entidades do movimento negro se mobilizassem para atuar no Judiciário, o que não fazem de forma autônoma. Afirma:

É o que eu chamo de protagonismo negativo do DEM. O DEM na verdade tem sido importante no sentido de organizar a mobilização das entidades do movimento negro, porque quando ele reclama, todo mundo vai lá junto; enquanto ele não reclama ninguém vai lá fazer.

Natália Machado, do Nosso Coletivo Negro, comprova a afirmação de Adami:

A gente fala: *O Democratas fez um favor para a gente*, nos acordou para uma percepção que a gente não estava acostumado a ter. O lado bom é termos descoberto o fantástico mundo do STF para estandardizar as nossas lutas sociais; foi e está sendo ainda fantástico. Eu só tive a ideia de protocolar agora uma ADPF para defender o direito dos indígenas porque eu tenho a experiência da *amicus curiae*, se não eu nem ia saber disso.

Humberto Adami aponta para o fato de que grande parte do movimento negro não vê o sistema judiciário como um instrumento eficiente de defesa dos seus direitos e interesses. Nesse sentido, defende:

Eu acho que o Direito é um transformador, embora sempre veja o pessoal dizendo que o Direito vem sempre a reboque das mudanças sociais. A ferramenta jurídica deveria ser encarada como um aliado, mas a maioria do pessoal do movimento não acredita no Judiciário; acham que demora muito, e acham que vão resolver tudo na política. O que parece ser um equívoco.

Apesar de entender ser fundamental propor ações no Tribunal para concretizar demandas da população negra brasileira, Humberto Adami aponta para outra grande dificuldade ao procurar realizar o que chama de “advocacia de combate”: as possibilidades de financiamento. Ele afirma que muitas vezes o financiamento não acompanha o passo do processo judicial, pois este acaba demorando muito mais que aquele. Nesse sentido, questiona:

Tem financiamento para tudo no Brasil. Por que não tem financiamento para esse tipo de coisa? Tem prêmio jurídico, tem edital do Ministério da Justiça, mas para isso não tem. (...) As ações civis públicas, elas não dão dinheiro para as entidades, elas dão para um fundo comum de direito difuso, que está sob o patrocínio do Ministério da Justiça. Quer dizer, mesmo que a gente fizesse um monte de ações, não vai ter retorno. Isso está errado na legislação. Então acaba não tendo saída.

Adami comenta que os advogados especializados no Supremo Tribunal Federal, que acompanham o dia-a-dia dos processos em Brasília, não são os que representam as entidades do movimento negro, mas sim os que defendem posições contrárias às suas demandas.

Por fim, cabe mencionar que, além da interação com o Supremo Tribunal Federal, o IARA já realizou estratégias com o Ministério Público, com setores da administração pública, e no Judiciário. Uma das estratégias montadas pela entidade foi a de provocar uma larga investigação sobre desigualdade racial no ambiente de trabalho. Foram distribuídas representações para os membros do Ministério Público do Trabalho em todo o país. Da mesma forma o IARA promoveu a “massificação” das representações sobre o não cumprimento da Lei 10639/03, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelecendo a História e Cultura Afrobrasileiras no currículo escolar.

No entanto, Humberto Adami constata que houve um alto número de arquivamentos pelo Ministério Público:

O nível de arquivamento foi surpreendente. É uma das razões, inclusive, pelas quais não funciona muito nossa legislação, por conta do alto grau de arquivamento dos pedidos formulados ao Ministério Público, pelas mais variadas razões. (...) Eles arquivam quando na verdade eles deveriam fazer a investigação e buscar dados para a população, inclusive usar o poder que só eles têm.

O IARA pretende guardar todos os documentos envolvidos nessas ações para depois denunciar, em foro internacional, o racismo institucional presente no Brasil. Desse modo, apesar de acreditar que o STF seja o espaço ideal, e criticar o Ministério Público pelo alto arquivamento de representações propostas pela entidade, Humberto Adami afirma a importância das estratégias que espalham representações por todo o Ministério Público e pelo Judiciário:

A Educafro, por exemplo, ao invés de fazer ações no Ministério Público do Trabalho em todos os 27 estados, resolveu fazer só em Brasília e quebrou a cara. Não teve repercussão nacional e não teve desdobramento regional. O ideal é levar a todos os lugares do país e depois ir ao STF. Você tem que passar pelo TST e pelos Tribunais Regionais do Trabalho e depois chegar lá no STF. Você tem que montar as bases. (...) Custa caro, a gente não consegue financiamento nem para ficar aberto. E aí fica todo mundo se concentrando no STF, mas às vezes, um requerimento simples feito por estagiários faz mais efeito, se você fizer isso vezes 5.470 vezes e não deixar acabarem com o assunto antes do caso se reproduzir. Você vai conseguir resultados bastante eficientes.

A estratégia relacionada com o MS 30952 também foi realizada dessa maneira, mas dessa vez teve como ponto de partida a administração pública. Antes de entrar com uma ação no STF, o IARA e o pesquisador Antonio Gomes mandaram a mesma denúncia para diversos setores da administração pública - Conselhos Estaduais de Educação, o Conselho Nacional de Educação do Distrito Federal, e Secretaria de Diretrizes Básicas do MEC - por conta da desobediência ao Programa Nacional Biblioteca na Escola, que proíbe o financiamento de livro didático que contenha preconceito ou discriminação. Apontaram para a presença de racismo no livro "Caçadas de Pedrinho", de Monteiro Lobato.

Para surpresa de Humberto Adami, em parecer, o Conselho Nacional de Educação afirmou que a Coordenação Geral de Material Didático e a Secretaria de Educação Básica do MEC deveriam exigir da editora responsável pela publicação do livro "Caçadas de Pedrinho" a inserção, no texto de apresentação, de uma nota explicativa e de esclarecimentos ao leitor sobre os estudos

atuais e críticos que discutem a presença de estereótipos raciais na literatura.

Todavia, houve pedido de reexame proferido pelo Ministro de Estado da Educação e o respectivo parecer passou a ter nova redação, em que foi admitida a aquisição de livros sem a devida ressalva técnica.

Este novo parecer foi objeto de recurso administrativo, do Instituto e de Antonio Gomes, para a Presidência da República. Após mais de 60 dias sem resposta, os autores decidiram propor o MS 30952 no STF. Assim, impetraram, no dia 3 de novembro de 2011, mandado de segurança contra a Presidente da República, o Ministro de Estado da Educação e o Presidente do Conselho Nacional de Educação, por conta da desobediência ao Programa Nacional Biblioteca na Escola. Novamente faz parte do projeto a ideia de levar o Tribunal e o governo brasileiro para o foro internacional.

O Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade (CEERT) é uma entidade entrevistada que não propôs nenhuma ação no Supremo, entretanto, assim como o IARA, é autora de representações no Ministério Público e ações no Judiciário. Daniel Teixeira, coordenador de projetos da entidade, aponta para medidas eficientes realizadas pela entidade junto ao Ministério Público:

A gente tem uma ação civil pública em conjunto com o Ministério Público Federal. Nós fizemos primeiro uma representação no MPF e depois decidimos entrar junto no Judiciário. Esta é uma típica ação coletiva do CEERT por um direito de resposta com base nas violações de direitos de uma dessas religiões de matriz africana nesses programas de TV, onde as chamam de "símbolos do mal", por exemplo, usando uma linguagem bastante ofensiva e que a gente entende que tem impulsionado atos de violência concreta. Nós ganhamos uma tutela antecipada em primeira instância, que foi confirmada pelo Tribunal.

Além dessa ação, o CEERT realizou uma ampla parceria com o Ministério Público para promover a aplicação da Lei 10639/2003. Afirma que o objetivo dessa estratégia era ajudar as escolas a cumprirem a lei, e não promover sua condenação. Aponta para a característica do desenho institucional do Judiciário e do pensamento vigente entre seus principais atores de procurar sempre a repressão. A entidade tenta justamente mudar esse cenário. Conta:

A gente conseguiu um Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) com base na Lei 10.639. Nós realizamos uma representação para municípios de SP que não estavam cumprindo a lei. (...) Os municípios ficaram desesperados e decidiram fazer um TAC para cumprir a lei. Isso está possibilitando a formação de centenas de professores na região de São Carlos, onde foi firmado o TAC, com vários municípios, envolvendo a Federal de São Carlos, a

Universidade, o que vai favorecer milhares de estudantes que vão passar a ter o conteúdo da história da África, da cultura afrobrasileira, que é o que a gente quer. Nós não queremos que tenha crime de responsabilidade do prefeito por não cumprir a lei. (...) Mas claro que se uma representação vira uma ação, a gente entra junto com o MP. Então vamos tentar a repercussão geral e em último caso o recurso extraordinário. Mas não é isso que queremos. Se a gente conseguir que cumpram, que de fato implementem a lei, nosso objetivo está atingido.

Dessa maneira, utilizar o espaço do Supremo Tribunal Federal de uma forma mais ativa, propondo ações, e não só reagindo às ações que visam questionar conquistas do movimento negro, é uma estratégia que pode ser bastante importante para os afrobrasileiros. Além disso, utilizar outros espaços, como o Ministério Público, a administração pública e outras instâncias do Judiciário, também traz inúmeras possibilidades.

#### **4. Conclusão**

Nos casos em que atuam como “amigas da corte” ou com exposições em audiências públicas, na ADPF 186 (cotas raciais na UnB) e na ADI 3239 (regulamentação do acesso à terra das comunidades quilombolas), concluímos que as entidades entrevistadas utilizaram o STF como um instrumento para provocar transformações sociais, indo muito além do ganho do caso concreto.

Algumas das possibilidades geradas pela participação nesses casos foram: dar maior publicidade às demandas, legitimar as populações quilombolas, denunciar o racismo institucional no Brasil, combater o mito de que no país não existe racismo, criar uma jurisprudência positiva sobre direitos da população negra, e ampliar o debate de forma aprofundada, com menos influência do senso comum.

No entanto, apontam inúmeras dificuldades para o sucesso na interação com o Tribunal: a ausência de formação dos operadores do direito sobre questões raciais, o pequeno número de juízes negros, a falta de divulgação dos discursos dos movimentos sociais na grande mídia, a pouca abertura do STF para o diálogo com as comunidades quilombolas, e o caráter individual e repressivo do Judiciário.

Apesar de todas essas dificuldades, é evidente que as entidades entrevistadas acreditam no STF, especificamente, e no Judiciário, em geral, como importantes espaços de reivindicação. Muitas delas, inclusive, afirmam existir maiores possibilidades de transformações

através do Tribunal do que por meio do Legislativo.

É importante ressaltar que as entidades têm estratégias para superar algumas das dificuldades apresentadas acima. Para estimular a discussão da questão racial, procurando democratizar a informação passada pela mídia, escrevem para jornais e promovem palestras e manifestações. Para aprimorar o diálogo do STF com a sociedade, fazem reuniões com os ministros, caminhadas ao Tribunal, e reivindicam audiências públicas. Para promover um maior conhecimento das questões raciais pelos operadores do direito, desenvolveram cursos de formação no tema.

Certas organizações também realizam estratégias para dar maior potencial aos mecanismos de interação já existentes com o Tribunal, formais e informais. O IARA, por exemplo, reúne várias entidades como autoras de suas petições para aumentar seu impacto. A Educafro busca sempre conversar diretamente não apenas com os ministros, mas também com seus assessores, inclusive enviando livros e publicações sobre os temas das ações.

As entidades, portanto, acreditam que essa participação no STF traz inúmeras possibilidades e deve ser fortalecida.

Por outro lado, como mostra Humberto Adami, ainda é incipiente a utilização desse espaço de ação por entidades que procuram concretizar os direitos dos afrobrasileiros. Foi preciso que conquistas do movimento negro fossem questionadas pelo DEM no STF para que a maioria das entidades olhasse para esse local como um espaço importante de disputa.

Além disso, apenas o IARA já propôs ações no Tribunal com o objetivo de concretizar os direitos da população negra brasileira e denunciar, em foro internacional, o racismo institucional existente no Brasil: Pet 4314 e 37 notificações, que tratam da omissão da execução do Programa Nacional de Ações Afirmativas, e MS 30952, que trata do financiamento público de obras, para escolas, que tenham conteúdo racista; no caso, o livro "Caçadas de Pedrinho" de Monteiro Lobato.

Importante também notar a estratégia do IARA de "massificação" de pedidos no Judiciário, na administração pública, e no Ministério Público, para promover a aplicação de leis favoráveis aos afrobrasileiros que não estão sendo cumpridas. O CEERT também é uma entidade que acredita na ação em diferentes espaços, e não apenas no STF. Realizou, por exemplo, uma estratégia junto ao Ministério Público para aplicação da Lei 10639/2003, que torna obrigatória a inclusão do tema História e Cultura Afrobrasileiras no currículo escolar, no Estado de São Paulo.

Apesar das evidências de que as estratégias aqui estudadas contribuem para o avanço das causas da população negra brasileira, esse espaço de luta ainda é pouco utilizado pelo movimento negro. Concluímos então com o pedido de Frei David, da Educafro:

Quero deixar claro que uma parte do movimento negro ainda não descobriu o STF, e eu conclamo, através do seu artigo, que o seu trabalho convoque todos os movimentos sociais - negro, de mulheres, gays, sem terra – para que, antes de olharem o STF com descrédito, primeiro lhe deem um crédito. Nós temos visto o STF como um grande aliado das nossas causas.

## 5. Referências

GLOPPEN, Siri. *Courts and social transformation: an analytical framework*. In: GARGARELLA, Roberto; DOMINGO, Pilar; ROUX, Theunis. *Courts and social transformation in new democracies: an institutional voice for the poor?* 1ª ed. Bodmin: MPG Books, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Igualdade Racial, *Boletim Políticas Sociais – acompanhamentos e análise*, nº19, p. 287-320, 2011.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010. p 428-452.

RADOMYSLER, Clio Nudel. *Litígio Estratégico: um caminho para a igualdade racial?* Monografia de conclusão da Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP). Disponível em: [http://sbdp.org.br/ver\\_monografia.php?idMono=183](http://sbdp.org.br/ver_monografia.php?idMono=183).

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremocracia*. In: Revista Direito GV. O futuro da Constituição de 1988: perspectivas para os próximos 20 anos. São Paulo, julho-dezembro 2008.